



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 220/2005

de 29 de Março de 2005.

“Cria o Programa Municipal "Bolsa de Estudos Universitário" e dá outras providências.”

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES,
PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado nos termos desta Lei o Programa Municipal “Bolsa de Estudos Universitário”, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com a devida previsão orçamentária.

§ 1º. O programa criado nos termos do *caput* deste artigo constitui o instrumento de participação financeira do Município para assistência financeira a estudantes de baixa renda visando à escolarização de Nível Superior.

§ 2º. Os valores são pagos da seguinte forma:

I- Faculdade com mensalidade com valor até R\$ 200,00 (duzentos reais), receberá R\$ 100,00 (cem reais) de bolsa;

II- Faculdade com mensalidade com valor superior as R\$ 200,00 (duzentos reais) até o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), receberá R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de bolsa;

III- Faculdade com mensalidade com valor acima de R\$ 300,00 (trezentos reais), receberá R\$ 200,00 (duzentos reais) de bolsa.

Art. 2º. O Executivo Municipal criará um conselho para análise dos alunos cadastrados, para receber Bolsa de Estudos Universitário, composta dos seguintes membros:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Um representante do poder Executivo.
- II - Um representante dos pais de aluno.
- III - Um representante da Rede Municipal de Educação.
- IV - Um representante da Rede Estadual de Educação.
- V - Um representante dos Universitários.
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- VII - Um representante do Poder Legislativo, com exceção do vereador.

Parágrafo Único: Os representantes de que fala esse artigo serão indicados após eleição promovida pelo Poder Executivo dentro das respectivas classes indicadoras.

Art. 3º. Para efeito de concessão do benefício do programa, deverão ser obedecidos os seguintes critérios a seguir:

- I- Esteja o pretendente aprovado em curso de nível superior.
- II – Que os pais do estudante, se for menor de idade, ou o próprio estudante, se for maior de idade, sejam moradores de município a mais de 02 (dois) anos.
- III - Tenham renda familiar de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º. O pagamento de que trata o *caput* deste artigo será feito diretamente ao estudante ou seu responsável legal.

§ 3º. O Poder Executivo poderá reajustar os valores fixados no *caput* deste artigo, para o exercício subsequente, desde que os recursos para tanto necessários constem explicitamente da lei orçamentária anual.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal publicará o regulamento do programa instituído pelo art. 1º, o qual compreenderá:

- I - as normas de organização e manutenção do cadastro de estudantes beneficiários; e
- II - as normas de organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação do programa Bolsa de Estudo Universitário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Serão excluídos do benefício pago pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis os estudantes:

I - que deixarem de cursar o nível superior.

II - cuja freqüência universitária situe-se abaixo de oitenta e cinco por cento, por motivo não justificado nos termos do regulamento.

III- que abandonarem o curso sem uma justificativa plausível;

IV- que trocar de curso, que não equivale aos anos já estudados;

V- que trancar a matrícula sem justificava plausível;

VI – que não passar de ano letivo;

Parágrafo Único: Aquele que incidir sobre os incisos III, IV e V deste artigo ficará impedido de receber o mesmo benefício pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 6º- O Conselho instituído pelo Art. 2º da presente lei tem por objetivo principal:

I - acompanhar e avaliar a execução do programa Bolsa de Estudos Universitários;

II - aprovar a relação de estudantes cadastradas pelo Poder Executivo Municipal para a percepção dos benefícios do programa;

III - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 7º- Poderá o Executivo Municipal fazer a devida regulamentação necessária referente ao presente programa, desde que não altere o objetivo social a ser alcançado.

Art. 8º - Em caso de empate nos critérios de seleção, usará o critério da família que tiver menor poder econômico, e se permanecer, a família que os responsáveis forem mais velhos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

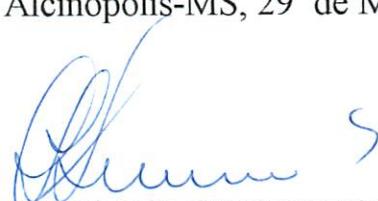
Art. 9º - O acadêmico beneficiado com a bolsa de estudo, para receber o benefício do mês subsequente terá que apresentar o recibo de quitação do mês anterior junto ao órgão competente do município.

Art. 10 - Cada família cadastrada só poderá ter um beneficiário da Bolsa de Estudo Universitário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 29 de Março de 2005.


ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL